



LEI MUNICIPAL Nº 1.975

EMENTA: Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, aprova plano de classificação de cargos e vencimentos, reorganiza os quadros de servidores, determina enquadramentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Artigo 1º - São servidores da Administração Direta os funcionários e os servidores contratados. **REVOGADO**

Artigo 2º - Funcionário é o servidor legalmente investido em cargo público criado por lei, com denominação própria e pago pelos cofres municipais. **REVOGADO**

Parágrafo Único - Os funcionários são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda. **REVOGADO**

Artigo 3º - Servidor contratado é aquele admitido para funções de natureza técnica especializada ou para serviços temporários. **REVOGADO**

Parágrafo Único - Os servidores contratados estão regidos pela legislação trabalhista e por leis e regulamentos especiais. **REVOGADO**

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais agrupam-se nos 2 (dois) Quadros de Pessoal da Prefeitura. **REVOGADO**

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

2.

Artigo 5º - Os cargos públicos do Poder Executivo Municipal são os constantes do Quadro de Funcionários. **REVOGADO**

Artigo 6º - Quadro de Funcionários é o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão. **REVOGADO**

Artigo 7º - Os cargos de provimento efetivo são de carreira ou isolados. **REVOGADO**

Artigo 8º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação ou atividade profissional, com iguais atribuições e responsabilidades e os mesmos padrões de vencimentos. **REVOGADO**

REVOGADO Artigo 9º - Série de classes ou carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e com o nível de responsabilidade, possibilitando elevação na carreira, através de promoção.

Artigo 10 - A cada classe corresponderá um nível alfabético-numérico e a cada conjunto de cargos isolados de idênticas atribuições, um nível numérico. **REVOGADO**

Artigo 11 - Os cargos em comissão serão distinguidos por símbolos alfabético-numéricos. **REVOGADO**

Artigo 12 - Os vencimentos dos cargos correspondem a padrões fixados por esta lei. **REVOGADO**

Artigo 13 - Cada nível desdobra-se, com os correspondentes padrões de vencimentos, em: **REVOGADO**

a) - 8 (oito) referências, numeradas de I a VIII, para os cargos de carreira; **REVOGADO**

b) - 17 (dezessete) referências, numeradas de I a XVII, para os cargos isolados. **REVOGADO**

§ 1º - Entre uma referência e a seguinte do mesmo nível haverá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o padrão inicial, para os

REVOGADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

3.

961
cargos de carreira e de 5% (cinco por cento) sobre o padrão anterior, para os cargos isolados. **REVOGADO**

§ 2º - Entre as referências numéricas de um nível e as correspondentes do nível imediato da classe seguinte da mesma carreira, será mantida uma diferença de 20% (vinte por cento). **REVOGADO**

Artigo 14 - Progressão funcional é o deslocamento ao padrão de vencimento da referência imediatamente superior dentro do mesmo nível da classe ou do cargo isolado. **REVOGADO**

§ 1º - A progressão far-se-á por avaliação semestral, na forma do regulamento, cumprido o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo. **REVOGADO**

§ 2º - Observadas as normas regulamentares, é garantido o deslocamento até a última referência do nível. **REVOGADO**

Artigo 15 - O Quadro de Funcionários da Prefeitura estará organizado, a partir de 1º de janeiro de 1985, nos moldes da presente Lei e de acordo com os anexos seguintes: **REVOGADO**

REVOGADO

- a) - Anexo I - Tabelas de Cargos de Carreira;
- b) - Anexo II - Tabelas de Cargos Isolados;
- c) - Anexo III - Tabela de Cargos em Comissão;
- d) - Anexo IV - Tabela de Requisitos para Provimento dos Cargos de Carreira e de Perspectivas de Promoção;
- e) - Anexo V - Tabelas de Vencimentos.

Artigo 16 - Será enquadrado, com observância da referência em que estiver: **REVOGADO**

a) - no cargo de Agente Administrativo 1, o atual ocupante de cargo de Agente Administrativo 4 ou 6; **REVOGADO**

b) - no cargo de Agente Administrativo 2, o atual ocupante de cargo de Agente Administrativo 7; **REVOGADO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

4.

c) - no cargo de Agente Administrativo 3, o atual ocupante de cargo de Agente Administrativo 8; **REVOGADO**

d) - no cargo de Agente Administrativo 4, o atual ocupante de cargo de Agente Administrativo 9; **REVOGADO**

e) - no cargo de Agente Administrativo 5, o atual ocupante de cargo de Agente Administrativo 10; **REVOGADO**

f) - no cargo de Agente Administrativo 6, o atual ocupante de cargo de Agente Administrativo 11; **REVOGADO**

g) - no cargo de Agente Administrativo 7, o atual ocupante de cargo de Agente Administrativo 12; **REVOGADO**

h) - no cargo de Agente Fiscal de Rendas 1, o atual ocupante de cargo de Agente Fiscal 6, lotado na Secretaria Municipal de Finanças; **REVOGADO**

i) - no cargo de Agente Fiscal de Rendas 3, o atual ocupante de cargo de Agente Fiscal 8, lotado na Secretaria Municipal de Finanças; **REVOGADO**

j) - no cargo de Agente Fiscal de Rendas 4, o atual ocupante de cargo de Agente Fiscal 9, lotado na Secretaria Municipal de Finanças; **REVOGADO**

l) - no cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas 1, o atual ocupante de cargo de Agente Fiscal 5; **REVOGADO**

m) - no cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas 2, o atual ocupante de cargo de Agente Fiscal 6; **REVOGADO**

n) - no cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas 3, o atual ocupante de cargo de Agente Fiscal 7; **REVOGADO**

o) - no cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas 4, o atual ocupante de cargo de Agente Fiscal 8; **REVOGADO**

p) - no cargo de Agente Fiscal de Obras e Posturas 5, o atual ocupante de cargo de Agente Fiscal 9; **REVOGADO**

q) - no cargo de Auxiliar de Serviços 1, o atual ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços 6; **REVOGADO**

r) - no cargo de Auxiliar de Serviços 2, o atual ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços 7; **REVOGADO**

s) - no cargo de Auxiliar de Serviços 3, o atual ocupante de **REVOGADO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

5.

cargo de Auxiliar de Serviços 8; **REVOGADO**

t) - no cargo de Auxiliar de Serviços 4, o atual ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços 9; **REVOGADO**

u) - no cargo de Auxiliar de Serviços 5, o atual ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços 10; **REVOGADO**

v) - no cargo de Auxiliar de Serviços 6, o atual ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços 11; **REVOGADO**

x) - no cargo isolado de Médico, o atual ocupante de cargo de Médico; **REVOGADO**

z) - no cargo isolado de Professor de 1º Grau, 1ª. fase, o atual ocupante de cargo de Professor. **REVOGADO**

§ 1º - O Professor de 1º Grau, que esteja exercendo função de Coordenador na área pedagógica ou de Diretor de Unidade Escolar, será enquadrado em cargo de Orientador Educacional ou de Supervisor Escolar, se o requerer, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, comprovando sua habilitação. **REVOGADO**

§ 2º - Ao Diretor de Unidade Escolar será assegurado o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, dentro dos próximos 2 (dois) anos, a partir da comprovação de sua habilitação. **REVOGADO**

Artigo 17 - O enquadramento na forma do artigo 16 assegura ao funcionário a contagem do tempo de exercício no cargo anterior. **REVOGADO**

Parágrafo Único - **VETADO...**

Artigo 18 - A falta do curso superior exigido para provimento em cargo de Agente Fiscal de Rendas não impede o enquadramento nem obsta a promoção dos atuais funcionários, desde que sejam possuidores de curso superior, ou tenham pelo menos 2 (dois) anos de exercício na função. **REVOGADO**

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE SERVIDORES CONTRATADOS E DOS EMPREGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

FLS. 307

LEI Nº 1975

LR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

6.

Artigo 19 - O Quadro de Servidores Contratados abrange empregos necessários ao desenvolvimento das atividades da Administração Direta do Município, não exercitadas por funcionários. **REVOGADO**

Parágrafo Único - O emprego público corresponde ao conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, com nomenclatura própria, identificável por sua natureza, grau de conhecimento e experiência exigível para a investidura. **REVOGADO**

Artigo 20 - O Quadro de Servidores Contratados está organizado de molde a garantir: **REVOGADO**

REVOGADO a) - progressão salarial;
b) - reclassificação.

Artigo 21 - Os empregos agrupam-se em níveis alfabéticos, que se desdobram em 17 (dezessete) referências, numeradas de I a XVII, com os respectivos padrões salariais. **REVOGADO**

Parágrafo Único - A cada referência do mesmo nível corresponde um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o padrão anterior. **REVOGADO**

Artigo 22 - A progressão do servidor contratado se faz pelo deslocamento à referência imediatamente superior do mesmo nível. **REVOGADO**

§ 1º - A progressão fica condicionada ao interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de permanência efetiva no mesmo emprego e a avaliação de mérito, na forma do Regulamento. **REVOGADO**

§ 2º - A progressão será procedida com vigência a partir do dia primeiro dos meses de janeiro e julho de cada ano, computando-se, até à véspera, o tempo de efetivo serviço de cada servidor, na forma da legislação trabalhista e da legislação complementar aplicável. **REVOGADO**

§ 3º - Qualquer suspensão sofrida pelo servidor contratado, no período de apuração do tempo de efetivo serviço, ensejará o desconto dos dias correspondentes. **REVOGADO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

7.

Artigo 23 - Reclassificação é a movimentação do servidor contratado de um emprego para outro vago, de nível salarial igual ou superior, preenchidos os requisitos necessários. REVOGADO

§ 1º - A reclassificação será processada para a referência inicial do nível do emprego a ser provido, para a referência de igual padrão salarial ou para aquela de padrão imediatamente superior, de molde a garantir o mesmo salário do servidor ou a evitar-lhe redução de remuneração. REVOGADO

§ 2º - A reclassificação de servidor para nível superior somente poderá ser procedida após uma permanência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias no emprego que estiver ocupando. REVOGADO

Artigo 24 - A investidura em emprego será precedida de concurso público de provas ou provas e títulos. REVOGADO

Parágrafo Único - A admissão será processada na referência inicial do nível do emprego. REVOGADO

Artigo 25 - O Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura estará organizado, a partir de 1º de janeiro de 1985, nos moldes da presente lei e de acordo com os anexos seguintes: REVOGADO

- REVOGADO**
- a) - Anexo VI - Tabela de Empregos, Níveis e Números de vagas;
 - b) - Anexo VII - Tabelas de Níveis e Padrões Salariais;
 - c) - Anexo VIII - Tabela de Empregos a serem extintos quando vagarem.

Artigo 26 - O enquadramento dos atuais servidores contratados, nos novos níveis e referências, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1985, será procedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei. REVOGADO

Parágrafo Único - O enquadramento a que se refere o presente artigo produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985. REVOGADO



CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO REGIME

Artigo 27 - Serão incluídos no Plano de Classificação de cargos os servidores contratados da Administração Direta cujos empregos estejam relacionados no Anexo VI. **REVOGADO**

§ 1º - Far-se-á a inclusão, mediante a transformação em cargos, dos empregos correspondentes, na forma desta lei. **REVOGADO**

§ 2º - A transformação operar-se-á por Decreto, acompanhado da relação nominal dos ocupantes dos empregos respectivos, cabendo à Secretaria Municipal de Administração expedir Portarias individuais, de claratórias da investidura. **REVOGADO**

§ 3º - O tempo de serviço prestado ao Município de Volta Redonda pelos servidores atingidos por esta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para a licença especial. **REVOGADO**

§ 4º - Ficarão submetidos ao regime estatutário os servidores cujos empregos sofrerem transformação. **REVOGADO**

Artigo 28 - São condições indispensáveis para a transformação:
REVOGADO

a) - haver o servidor ingressado no serviço público municipal mediante prova pública ou ter 5 (cinco) anos ...**VETADO**.. de tempo de serviço prestado à Administração Direta do Município;

b) - requerer o servidor, no prazo de 90 (noventa) dias, sua inclusão no Plano de Cargos e Vencimentos;

c) - não estar o servidor respondendo a inquérito administrativo na data da publicação desta lei e durante o prazo de opção;

d) - obrigar-se a prestar serviços pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos, antes de requerer aposentadoria por tempo de serviço.

REVOGADO

Parágrafo Único - O prazo da letra "b" será contado da data de publicação desta lei ou da data em que completar o servidor 5 (cinco) anos de efetivo serviço. **REVOGADO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

9.

Artigo 29 - O Decreto de que trata o artigo 27, em seu § 2º, será publicado dentro de 30 (trinta) dias a partir do término do prazo de opção e produzirá os seguintes efeitos: **REVOGADO**

a) - a rescisão automática dos contratos de trabalho, por conveniência de serviço e sem quaisquer ônus para o Município; **REVOGADO**

b) - a liberação dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a favor dos servidores, aos quais serão entregues, nos 30 (trinta) dias subsequentes, as autorizações de movimentação. **REVOGADO**

c) - ...VETADO

Artigo 30 - Obedecidas as condições desta lei, a transformação far-se-á de emprego constante do Anexo VI para cargo da mesma denominação do Anexo II, respectivamente: **REVOGADO**

REVOGADO

- a) - do nível "A" para o nível "I";
- b) - do nível "B" para o nível "II";
- c) - do nível "C" para o nível "III";
- d) - do nível "D" para o nível "IV";
- e) - do nível "E" para o nível "V";
- f) - do nível "F" para o nível "VI";
- g) - do nível "G" para o nível "VII";
- h) - do nível "H" para o nível "VIII";
- i) - do nível "I" para o nível "IX";
- j) - do nível "J" para o nível "X";
- k) - do nível "K" para o nível "XI";
- l) - do nível "L" para o nível "XII";
- m) - do nível "M" para o nível "XIII";
- n) - do nível "N" para o nível "XIV";
- o) - do nível "O" para o nível "XV";
- p) - do nível "P" para o nível "XVI";
- q) - do nível "Q" para o nível "XVII";
- r) - do nível "R" para o nível "XVIII".

REVOGADO

REVOGADO

REVOGADO

REVOGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	LEI Nº 1975	FLS. 341	LP

Artigo 31 - A inclusão do servidor no Plano de Cargos e Vencimentos não acarretará, em nenhuma hipótese, redução de sua remuneração nem perda, total ou parcial, de férias e gratificação natalina.

REVOGADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

10.

Artigo 32 - Fica assegurada estabilidade provisória aos servidores cujos empregos constem do Anexo VI, até o término final do prazo de opção. **REVOGADO**

Parágrafo Único - ...VETADO

Artigo 33 - Serão providos em cargos públicos constantes do Quadro de Funcionários os candidatos aprovados em provas públicas para empregos da Administração Direta. **REVOGADO**

Artigo 34 - O Chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto de Lei visando à transformação do regime jurídico dos servidores contratados das Autarquias, das Fundações Públicas ... VETADO. **REVOGADO**

Parágrafo Único - Os Conselhos das Autarquias remeterão ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta circunstanciada de alteração do regime jurídico. **REVOGADO**

CAPÍTULO V

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 35 - Fica criado Fundo de Assistência e Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda - FAPS, destinado à prestação de benefícios previdenciários e de serviços de assistência.

Parágrafo Único - O Fundo de Assistência e Previdência, tem por fim assegurar ...VETADO, os benefícios e serviços previstos em Lei, ...VETADO.

Artigo 36 - O Fundo de Assistência e Previdência Social se rá constituído:

a) - de contribuição dos funcionários municipais, ..VETADO,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 312

LR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

11.

corresponde a 10% (dez por cento) de seus vencimentos e vantagens;

b) - de contribuição dos ...VETADO que passarem à inatividade ou pensionistas ...VETADO;

c) - de contribuição do Município, ...VETADO sobre a folha de pagamento mensal dos funcionários, inclusive os inativos e dos pensionistas.

Parágrafo Único - Para atender às contribuições das letras "a" e "b" deste artigo, fica concedido aos atuais funcionários, um aumento de 10% (dez por cento) incidente sobre vencimentos e vantagens.

Artigo 37 - A responsabilidade pela assistência e previdência dos funcionários e de seus dependentes é do Município, cabendo-lhe suprir insuficiências financeiras do Fundo de Assistência e Previdência Social.

Artigo 38 - O Fundo de Assistência e Previdência Social será gerido por um Conselho de 7 (sete) membros, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças e assim composto:

- a) - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) - um Procurador;
- e) - um representante do Poder Legislativo;
- f) - dois representantes dos funcionários escolhidos mediante eleição.

§ 1º - Cada representante terá um suplente.

§ 2º - Exceção feita da representação do Poder Legislativo, os demais representantes e seus suplentes serão funcionários públicos do Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo, com comprovada experiência nas áreas econômico-financeira, administrativa, previdenciária e de assistência social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

12.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará os titulares e suplentes de que tratam as letras "a" a "d" pelo prazo de 2 (dois) anos e, por indicação da Câmara Municipal e do funcionalismo, seus respectivos representantes.

§ 4º - O Presidente do Conselho sô votará em caso de empate.

§ 5º - O Membro do Conselho não será remunerado por sua participação no órgão.

Artigo 39 - Ao Conselho caberá, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por Decreto Regulamentador das atividades do Fundo:

- a) - elaborar normas regulamentares e regimentais;
- b) - decidir sobre aplicação de recursos;
- c) - conceder benefícios e autorizar a prestação de serviços de assistência;
- d) - autorizar pagamentos de benefícios;
- e) - estabelecer planos de aplicações financeiras.

Artigo 40 - A movimentação dos recursos do Fundo de Assistência e Previdência caberá à Secretaria Municipal de Finanças, através de assinaturas conjuntas do Secretário e do Diretor do Departamento de Economia e Finanças ou de seus substitutos legais.

Artigo 41 - Os recursos do Fundo de Assistência e Previdência Social poderão ser aplicados, sem prejuízo de suas finalidades específicas, no mercado aberto, revertendo o resultado à conta vinculada do prôprio Fundo.

Artigo 42 - O Fundo de Assistência e Previdência Social submeter-se-á às normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à legislação que lhe for aplicável.

Artigo 43 - Responderá civil, penal e administrativamente o agente responsável pelo desvio, malversação ou retenção dos recursos destinados ao Fundo de Assistência e Previdência Social.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - A partir de 1985, os reajustamentos de vencimen
tos, salários, proventos e pensões dos servidores, inativos e pensionis
tas serão concedidos a partir de 1º de maio e 1º de novembro de cada
ano, ...VETADO. **REVOGADO**

Artigo 45 - Fica assegurado a todos os servidores, aos inati
vos e aos pensionistas, vencimento, salário, provento ou pensão mensa
l nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, mais 10% (dez por
cento). **REVOGADO**

Artigo 46 - A partir de janeiro de 1985, os proventos de ina
tividade, as pensões e as gratificações de confiança e os salários re
lacionados no Anexo VIII, serão reajustados ...VETADO. **REVOGADO**

Artigo 47 - O servidor à disposição será lotado:

REVOGADO

a) - na Secretaria a que for vinculado o órgão da Administra
ção Indireta do Município onde servir;

b) - na Secretaria Municipal de Governo quando exercendo ati
vidade na Junta de Serviço Militar;

c) - na Secretaria Municipal de Administração nos demais ca
sos. **REVOGADO**

Artigo 48 - É requisito essencial para provimento do cargo de
Fiscal de Tributos, previsto no Anexo II desta lei, ser possuidor de
curso superior de Contabilidade, Administração de Empresas, Economia ou
Direito. **REVOGADO**

Parágrafo Único - Esta condição não será exigida para os
atuais ocupantes dos empregos correspondentes. **REVOGADO**

Artigo 49 - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publica
ção desta lei, o Prefeito Municipal constituirá o Conselho gestor do
Fundo de Assistência e Previdência Social. **REVOGADO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.975

14.

Artigo 50 - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios. **REVOGADO**

Artigo 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 1.613 e 1.614. **REVOGADO**

Volta Redonda, 16 de janeiro de 1985

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1975	FLS. 316	lvf



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM
RESPECTIVO NÚMEROS DE CARGOS

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS
VETADO	VETADO	VETADO
Serviços Auxiliares	SA-06	15
Serviços Auxiliares	SA-05	15
Serviços Auxiliares	SA-04	15
Serviços Auxiliares	SA-03	15
Serviços Auxiliares	SA-02	15
Serviços Auxiliares	SA-01	15

CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
Agente Administrativo	AA-07	20
Agente Administrativo	AA-06	22
Agente Administrativo	AA-05	22
Agente Administrativo	AA-04	24
Agente Administrativo	AA-03	26
Agente Administrativo	AA-02	26
Agente Administrativo	AA-01	26

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 317

LP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
Agente Fiscal de Rendas	AFR-06	09
Agente Fiscal de Rendas	AFR-05	09
Agente Fiscal de Rendas	AFR-04	09
Agente Fiscal de Rendas	AFR-03	10
Agente Fiscal de Rendas	AFR-02	10
Agente Fiscal de Rendas	AFR-01	10

CLASSES	NÍVEL	Nº DE CARGOS
VETADO	VETADO	VETADO
VETADO	VETADO	VETADO
Agente Fiscal de Obras e Posturas	AFP-06	12
Agente Fiscal de Obras e Posturas	AFP-05	12
Agente Fiscal de Obras e Posturas	AFP-04	14
Agente Fiscal de Obras e Posturas	AFP-03	14
Agente Fiscal de Obras e Posturas	AFP-02	16
Agente Fiscal de Obras e Posturas	AFP-01	16



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1.975- Artº 15

TABELA DE CARGOS ISOLADOS

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Mensageiro	I	046
Servente		665
Ajudante	II	172
Coveiro		008
Garf		562
Lixeiro		078
Borracheiro	III	004
Jardineiro		018
Operador de Martetele		002
Padioleiro		010
Vigia		159
Apontador	IV	021
Armador		007
Copeiro		011
Operador de Caldeira		012
Operador de Rádio		002
Tratador de Animais		005
Carpinteiro	V	070
Guarda Ferramenta		003
Guarda Municipal		200
Lubrificador		015
Pedreiro		113
Pintor		042
Porteiro		020
Recepcionista		054
Vidraceiro		003
Aprovisionador	VI	009
Auxiliar de Escritório		324
Auxiliar Social		039
Auxiliar de Sonorização		004
Auxiliar de Telecomunicações		004
Calceteiro		009
Eletricista de Manutenção		030



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1.975- Artº 15

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Eletricista de Veículos	VI	003
Feltor		062
Auxiliar de Biblioteca	VII	011
Desenhista		012
Encanador		018
Guarda Vida		008
Marceneiro		014
Nívelador		005
Operador de Máq. Copiadora		004
Operador de Telex		001
Telefonista		013
Lanterneiro	VIII	004
Mecânico de Manut. de Veículos		005
Mecânico		008
Pintor de Letreiros		034
Pintor de Veículos		006
Serralheiro		005
Soldador		009
Motorista		163
Arquivista	IX	007
Auxiliar de Enfermagem		094
Auxiliar de Enf. no Trabalho		001
Encarregado	X	095
Músico Instrumentista+		040
Fotógrafo		004
Mecânico de Manut. Máquinas		010
Mecânico Montador		006
Operador de Máq. Pesada		048
Prof. 1º Grau - 1ª Fase - 22 horas/aula		1.300
Prof. 1º Grau - 2ª Fase - 14 horas/aula		325
Supervisor Seq. no Trabalho		002
Auxiliar Administrativo		156
Técnico em Enfermagem	XI	009

+ Remuneração à base de salário/hora - Apresentação ou ensaio —





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº1.975- Artº 15

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Almoxarife		008
Desenhista Projetista		007
Desenhista Publicitário		001
Fiscal de Medição		005
Fiscal de Obras		044
Fiscal de Posturas	XII	044
Operador de Máq. Ferramenta		001
Operador de Terminal		023
Redator		001
Repórter		001
Sonotécnico		002
Eletrotécnico		001
Mestre		012
Mestre de Obras		014
Orçamentista		004
Técnico Agrícola		002
Técnico em Contabilidade	XIII	039
Técnico em Edificações		005
Técnico Eletrônico		009
Técnico Florestal		002
Técnico em Telecomunicações		001
Topógrafo		007
Monitor		025
Orientador Educacional	XIV	070
Supervisor Escolar		080
Locutor	XV	001
Bibliotecário		001
Fiscal de Tributos		035
Jornalista	XVI	004
Regente de Banda de Música		001
Relações Públicas		002
Assistente Social		006
Biólogo	XVII	001
Enfermeiro		002
Enfermeiro do Trabalho		002



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº1.975 - Artº 15

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Farmacêutico		001
Fonoaudiólogo		003
Psicólogo		004
Sociólogo		002
Veterinário		002
Contador	XVII	010
Economista		004
Matemático		002
Médico		088
Médico do Trabalho		001
Odontólogo		055
Técnico de Administração		032
Procurador		015
Arquiteto	XVIII	018
Engenheiro		017





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Secretário Municipal de Governo	CC-1	01
Secretário Municipal de Planejamento	CC-1	01
Secretário Municipal de Finanças	CC-1	01
Secretário Municipal de Administração	CC-1	01
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	CC-1	01
Secretário Municipal de Educação	CC-1	01
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	CC-1	01
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-2	12
Assessor Técnico	CC-3	03
Assessor Técnico	CC-4	06

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

F.S. 323

1.5

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO AA-1

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau.

RECRUTAMENTO

Geral: Através de concurso público de provas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 324

LR

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA REQUISITOS

Promoção para Agente Administrativo AA-2.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

Datilografia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO AA-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da Classe de Agente Administrativo

AA-1

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 325

LR

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

REQUISITOS

Promoção para Agente Administrativo AA-3.

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo AA-1.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

Noções básicas sobre a estrutura em finalidade da Administração Pública.
Datilografia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO AA-3.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Agente Administrativo AA-2.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Agente Administrativo AA-4

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo AA-2.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

Noções básicas sobre a estrutura e finalidade da Administração Pública.
Datilografia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 326

LP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº. 15

CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO AA-4.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
INSTRUÇÃO	
Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.	

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	
POSSIBILITA	REQUISITOS
Promoção para Agente Administrativo AA-5.	Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo AA-3.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Agente Administrativo AA-3.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

Noções básicas sobre a estrutura e finalidade da Administração Pública.

Datilografia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 327

LR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº.15

CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO AA-5

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão de Curso Superior ou o mínimo de 15 (quinze) anos em cargo de provimento efetivo.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Agente Administrativo AA-6.

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo AA-4.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Agente Administrativo AA-4.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

Noções básicas sobre a estrutura e finalidade da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 328

LRP



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975- Artº.15

CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO AA-6

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão de Curso Superior ou o mínimo de 15 (quinze) anos em cargo de provimento efetivo.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

REQUISITOS

Promoção para Agente Administrativo AA-7.

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo AA-5.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da Classe de Agente Administrativo AA-5.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

Noções básicas sobre a estrutura e finalidade da Administração Pública.

Capacidade de informar processos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 329

LP.



ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE ADMINISTRATIVO AA-7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO
Conclusão de Curso Superior ou o mínimo de 15 (quinze) anos em cargo de provimento efetivo.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO
POSSIBILITA
REQUISITOS
VETADO
Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Administrativo AA-6.

RECRUTAMENTO
Entre os ocupantes da classe de Agente Administrativo AA-6.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS
Noções básicas sobre a estrutura e finalidade da Administração Pública. Capacidade de informar processos.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 1975	FLS. 330
LUP.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

VETADO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	
POSSIBILITA	REQUISITOS
VETADO	VETADO

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

VETADO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
INSTRUÇÃO	
VETADO	

RECRUTAMENTO

VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1975	FLS. 331	car.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

VETADO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	
POSSIBILITA	REQUISITOS
VETADO	VETADO

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

VETADO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
INSTRUÇÃO	
VETADO	

RECRUTAMENTO

VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 1975	FLS. 332
	lup.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

VETADO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

VETADO

RECRUTAMENTO

VETADO

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 333

LR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 975 - Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do curso primário ou a quarta série do primeiro grau.

RECRUTAMENTO

GERAL:

Concurso Público de provas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 975

FLS. 334

lvf

CLASSE DE SERVICOS AUXILIARES SA-1

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Serviços Auxiliares SA-2.

REQUISITOS

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS



CM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FOL. 335

LUP

50.

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE SERVIÇOS AUXILIARES SA-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO
INSTRUÇÃO	POSSIBILITA
Conclusão do curso primário ou a quarta série do primeiro grau.	Promoção para Serviços Auxiliares SA-3.
	Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Serviços Auxiliares SA-1.
RECRUTAMENTO	OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

Entre os ocupantes da classe de Serviços Auxiliares SA-1.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do curso primário ou da quarta série do primeiro grau.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Serviços Auxiliares SA-4.

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Serviços Auxiliares SA-2.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Serviços Auxiliares SA-2.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 336

LUP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE SERVIÇOS AUXILIARES SA-4

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

REQUISITO INSTRUÇÃO

Conclusão do curso primário ou a quarta série do primeiro grau.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Serviços Auxiliares SA-5. Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Serviços Auxiliares SA-3.

REQUISITOS

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Serviços Auxiliares SA-3.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 337

LR.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE SERVIÇOS AUXILIARES SA-6

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
INSTRUÇÃO	
Conclusão do curso primário ou a quarta série do primeiro grau.	

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	
POSSIBILITA	REQUISITOS
VETADO	Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Serviços Auxiliares SA-5.

RECRUTAMENTO
Entre os ocupantes da classe de Serviços Auxiliares SA-5.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 339

LP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

VETADO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

VETADO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

REQUISITOS

VETADO

VETADO

RECRUTAMENTO

VETADO

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 340

Luiz

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE RENDAS AFR-1

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO
Conclusão de Curso Superior de Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO
POSSIBILITA
Promoção para Agente Fiscal de Rendas AFR-2.

RECRUTAMENTO
GERAL:
Concurso Público de provas e títulos

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS
1 - Conhecimentos de Contabilidade.
2 - Conhecimentos de Direito Tributário.
3 - Noções de Legislação Municipal sobre Tributos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Eiblioteca

LEI Nº 1975 | FLS. 341 | 



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE RENDAS AFR-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão de Curso Superior de Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Agente Fiscal de Rendas AFR-3

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-1.

RECRUTAMENTO

Dentre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-1

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

- 1 - Conhecimentos de Contabilidade.
- 2 - Conhecimentos de Direito Tributário.
- 3 - Noções de Legislação Municipal sobre Tributos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 342

lib.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 12

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão de Curso Superior de Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Agente Fiscal

de Rendas AFR-4.

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-2.

RECRUTAMENTO

Dentre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-2

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

- 1 - Conhecimentos de Contabilidade.
- 2 - Conhecimentos de Direito Tributário.
- 3 - Noções de Legislação Municipal sobre Tributos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 343

LR



REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão de Curso Superior de Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito.

RECRUTAMENTO

Dentre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Rend das AFR-3.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 344

L.R.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

REQUISITOS

Promoção para Agente Fiscal de Rendas - AFR-5. Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Rend as AFR-3.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

- 1 - Conhecimento de Legislação Tributária do Município, do Estado e da União.
- 2 - Conhecimentos de Contabilidade Geral.
- 3 - Conhecimentos de Direito Tributário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975, Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão de Curso Superior de Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito.

RECRUTAMENTO

Dentre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-4.

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE RENDAS AFR-2

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

REQUISITOS

Promoção para Agente Fiscal de Rendas AFR-6. Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-4.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

- 1 - Conhecimento de Legislação Tributária do Município, do Estado e da União.
- 2 - Conhecimentos de Contabilidade Geral.
- 3 - Conhecimentos de Direito Tributário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975 | FLS. 345

LRP.

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE RENDAS AFR-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
INSTRUÇÃO	
Conclusão de Curso Superior de Economia, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Direito.	

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	
POSSIBILITA	REQUISITOS
VETADO	Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-5.

RECRUTAMENTO

Dentre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Rendas AFR-5.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

- 1 - Conhecimento de Legislação Tributária do Município, do Estado e da União.
- 2 - Conhecimentos de Contabilidade.
- 3 - Conhecimentos de Direito Tributário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 346

W.P.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

VETADO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	
POSSIBILITA	REQUISITOS
VETADO	VETADO
OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS	

VETADO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO
VETADO
RECRUTAMENTO

VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 347

Luiz



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

VETADO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

REQUISITOS

POSSIBILITA

VETADO

VETADO

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

VETADO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

VETADO

RECRUTAMENTO

VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Bibliotaca

LEI Nº 1975

FLS. 348

218



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

VETADO

REQUISITOS MÍNIMO PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO
VETADO

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS
VETADO

[Handwritten signature]

RECRUTAMENTO
VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 1975	FLS. 349
<i>[Handwritten signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS AFOP-1

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
INSTRUÇÃO	
Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.	
RECRUTAMENTO	
GERAL: Concurso Público de provas.	
OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS	

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

REQUISITOS

Promoção para Agente Fiscal de Obras e Posturas - AFOP-2.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 359

LP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS AFOP-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-1.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-3.

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas - AFOP-1.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 354

LR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS AFOP-3

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-2.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-4.

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas - AFOP-3.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 35.2

LP.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº1.975 - Artº15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS AFOP-4

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-3.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975 | FLS 353

LP.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Agente Fiscal de Obras e Posturas- AFOP-5

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-3.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS AFOP-5

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

Conclusão do segundo ciclo ou da última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-4.

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

POSSIBILITA

Promoção para Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-6.

REQUISITOS

Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-4.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 354

sup.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE DE AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
AFOP-6

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO	
POSSIBILITA	REQUISITOS
VETADO	Mínimo de 730 dias de efetivo exercício na classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-5.

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO
Conclusão do segundo ciclo ou última série do segundo grau, ou o mínimo de 15 anos em cargo de provimento efetivo.

RECRUTAMENTO

Entre os ocupantes da classe de Agente Fiscal de Obras e Posturas AFOP-5.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 1975	FLS. 355
UR.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

VETADO

PERSPECTIVAS DE PROMOÇÃO

REQUISITOS

POSSIBILITA

VETADO

VETADO

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

VETADO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

VETADO

RECRUTAMENTO

VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 356

LP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

VETADO

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO

VETADO

RECRUTAMENTO

VETADO

OUTROS CONHECIMENTOS EXIGIDOS

VETADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975 | FLS. 357

LP

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO

EFETIVO - AGENTE FISCAL DE RENDAS, TRIBUTAÇÃO

ARRECADADOR E FISCALIZAÇÃO

ANEXO V - LETRA "A" - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
AFR-1	762.500,	800.625,	838.750,	876.875,	915.000,	953.125,	991.250,	1.029.375,
AFR-2	915.000,	960.750,	1.006.500,	1.052.250,	1.098.000,	1.143.750,	1.189.500,	1.235.500,
AFR-3	1.098.000,	1.152.900,	1.207.800,	1.262.700,	1.317.600,	1.372.500,	1.427.400,	1.482.300,
AFR-4	1.317.600,	1.383.480,	1.449.360,	1.515.240,	1.581.120,	1.647.000,	1.712.880,	1.778.760,
AFR-5	1.581.120,	1.660.176,	1.739.232,	1.818.288,	1.897.344,	1.976.400,	2.055.456,	2.134.512,
AFR-6	1.897.344,	1.992.211,	2.087.078,	2.181.946,	2.276.813,	2.371.680,	2.466.547,	2.561.414,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 358

L.R.

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTOEFETIVO - AGENTE ADMINISTRATIVOANEXO V - LETRA "A" - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
AA-01	635.416,	667.187,	698.958,	739.728,	762.499,	794.270,	826.041,	857.812,
AA-02	762.500,	800.625,	838.750,	876.875,	915.000,	953.125,	991.250,	1.029.375,
AA-03	915.000,	960.750,	1.006.500,	1.052.250,	1.098.000,	1.143.750,	1.189.500,	1.235.250,
AA-04	1.098.000,	1.152.900,	1.207.800,	1.262.700,	1.317.500,	1.372.500,	1.427.400,	1.482.300,
AA-05	1.317.600,	1.383.480,	1.449.360,	1.515.240,	1.581.120,	1.647.000,	1.712.880,	1.778.760,
AA-06	1.531.120,	1.660.176,	1.739.232,	1.818.288,	1.897.344,	1.976.400,	2.055.456,	2.134.512,
AA-07	1.897.344,	1.992.211,	2.087.078,	2.181.946,	2.276.813,	2.371.680,	2.466.547,	2.561.414,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 359

LW

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTO

EFETIVO - AGENTE FISCAL DE RENDAS, TRIBUTAÇÃO

ARRECADADOR E FISCALIZAÇÃO

ANEXO V - LETRA "A" - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
AFR-1	762.500,	800.625,	838.750,	876.875,	915.000,	953.125,	991.250,	1.029.375,
AFR-2	915.000,	960.750,	1.006.500,	1.052.250,	1.098.000,	1.143.750,	1.189.500,	1.235.500,
AFR-3	1.098.000,	1.152.900,	1.207.800,	1.262.700,	1.317.600,	1.372.500,	1.427.400,	1.482.300,
AFR-4	1.317.600,	1.383.480,	1.449.360,	1.515.240,	1.581.120,	1.647.000,	1.712.880,	1.778.760,
AFR-5	1.581.120,	1.660.176,	1.739.232,	1.818.288,	1.897.344,	1.976.400,	2.055.456,	2.134.512,
AFR-6	1.897.344,	1.992.211,	2.087.078,	2.181.946,	2.276.813,	2.371.680,	2.466.547,	2.561.414,

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 360

[Handwritten initials]



TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE PROVIMENTOEFETIVO - AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURASANEXO V - LETRA "A" - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 15

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
AFOP-1	635.416,	667.187,	698.958,	730.728,	762.499,	794.270,	826.041,	857.812,
AFOP-2	762.500,	800.625,	838.750,	876.875,	915.125,	953.125,	991.250,	1.029.375,
AFOP-3	915.000,	960.750,	1.006.250,	1.052.250,	1.098.000,	1.143.750,	1.189.500,	1.235.250,
AFOP-4	1.098.000,	1.152.900,	1.207.800,	1.262.700,	1.317.600,	1.372.500,	1.427.400,	1.482.300,
AFOP-5	1.317.600,	1.383.480,	1.449.460,	1.515.240,	1.581.120,	1.647.000,	1.712.880,	1.778.760,
AFOP-6	1.581.120,	1.660.176,	1.739.232,	1.818.288,	1.897.344,	1.976.400,	2.055.456,	2.134.512,

SERVIÇOS AUXILIARESANEXO V - LETRA "A" - LEI MUNICIPAL Nº - Artº 15

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
SA-1	299.219,	314.180,	329.141,	344.102,	359.063,	374.024,	388.985,	403.946,
SA-2	359.063,	377.016,	394.969,	412.922,	430.876,	448.829,	466.782,	484.735,
SA-3	430.876,	452.420,	473.964,	495.507,	517.051,	538.595,	560.139,	581.683,
SA-4	517.051,	542.904,	568.756,	594.609,	620.461,	646.314,	672.166,	698.019,
SA-5	620.461,	651.484,	682.507,	713.530,	744.554,	775.576,	806.599,	837.622,
SA-6	744.553,	781.782,	819.009,	856.237,	893.464,	930.693,	967.920,	1.005.148,

TABELA DE SALÁRIOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Art

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
	183.097,	192.251,	201.863,	211.956,	222.553,	233.680,	245.314,	257.632,
I	194.400,	204.120,	214.326,	225.042,	236.294,	248.109,	260.515,	273.540,
II	213.840,	224.532,,	235.759,	247.547,	259.924,	272.920,	286.566,	300.894,
V	235.224,	246.985,	259.334,	272.301,	285.916,	300.212,	315.222,	330.984,
	258.746,	271.683,	285.267,	299.531,	314.507,	330.233,	346.744,	364.082,
I	284.621,	298.852,	313.795,	329.484,	345.959,	363.257,	381.419,	400.490,
II	313.083,	328.737,	345.174,	362.433,	380.554,	399.582,	419.561,	440.539,
III	344.391,	361.691,	379.691,	398.676,	418.609,	439.540,	461.517,	484.593,
X	378.831,	397.773,	417.661,	438.544,	460.471,	483.495,	507.670,	533.053,
	416.714,	437.550,	459.427,	482.399,	506.518,	531.844,	558.437,	586.359,
I	458.385,	481.304,	505.369,	530.638,	557.170,	585.028,	614.280,	644.994,
II	504.224,	529.435,	555.907,	583.702,	612.887,	643.532,	675.708,	709.493,
III	554.645,	582.377,	611.496,	642.070,	674.174,	707.883,	743.277,	780.441,
IV	610.110,	640.615,	672.646,	706.278,	741.593,	778.672,	817.606,	858.486,
V	671.121,	704.677,	739.911,	776.906,	815.752,	856.539,	899.366,	944.335,
VI	738.234,	775.146,	813.903,	854.598,	897.328,	942.194,	989.304,	1.038.769, 1
VII	812.057,	852.660,	895.293,	940.057,	987.060,	1.036.413,	1.088.234,	1.142.646, 1
VIII	893.263,	937.926,	984.822,	1.034.064,	1.085.767,	1.140.055,	1.197.058,	1.256.911, 1

Observação: O salário do Professor da 2.^a Fase - 1.^o Grau será sempre pago por aula até o teto de 14 aulas previsto na tabela, por contrato.

ANEXO VLETRA "B"

IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
270.513,	284.038,	298.239,	313.150,	328.807,	345.247,	362.504,	380,634,	399.665,
287.217,	301.578,	316.657,	332.490,	349.114,	366.570,	384.898,	404.143,	424.350,
315.939,	331.736,	348.322,	365.739,	384.025,	403.227,	423.388,	444.557,	466.785,
347.533,	364.910,	383.155,	402.313,	422.429,	443.550,	465.728,	489.014,	513.465,
382.286,	401.400,	421.470,	442.544,	464.671,	487.907,	512.300,	537.915,	564.811,
420.514,	441.540,	463.617,	486.798,	511.138,	536.695,	563.530,	591.706,	621.291,
462.566,	485.694,	509.979,	535.478,	562.251,	590.364,	619.883,	650.877,	683.421,
508.823,	534.264,	560.977,	589.026,	618.477,	649.401,	681.871,	715.964,	751.763,
559.706,	587.691,	617.075,	647.929,	680.326,	714.342,	750.059,	787.562,	826.940,
615.677,	646.461,	678.784,	712.723,	748.359,	785.777,	825.066,	866.319,	909.635,
677.244,	711.106,	746.661,	783.994,	823.194,	864.354,	907.571,	952.950,	1.000.597,
744.968,	782.216,	821.327,	862.393,	905.512,	950.788,	998.328,	1.048.244,	1.100.657,
819.463,	860.436,	903.458,	948.631,	996.062,	1.045.866,	1.098.159,	1.153.067,	1.210.720,
901.410,	946.481,	993.805,	1.043.495,	1.095.670,	1.150.453,	1.207.976,	1.268.375,	1.331.794,
991.552,	1.041.129,	1.093.186,	1.147.845,	1.205.237,	1.265.499,	1.328.774,	1.395.213,	1.464.974,
1.090.707,	1.145.243,	1.202.505,	1.262.630,	1.325.762,	1.392.050,	1.461.652,	1.534.735,	1.611.472,
1.199.778,	1.259.767,	1.322.753,	1.388.893,	1.458.338,	1.531.255,	1.607.817,	1.688.209,	1.772.619,
1.219.757,	1.385.744,	1.455.032,	1.527.783,	1.604.172,	1.684.381,	1.768.600,	1.857.030,	1.949.882,





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO V - LETRA "C" - LEI MUNICIPAL Nº 1.975- Artº 15

TABELA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Cargo em Comissão	CC-1	2.500.000,00
Cargo em Comissão	CC-2	1.510.000,00
Cargo em Comissão	CC-3	1.150.000,00
Cargo em Comissão	CC-4	940.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1.975

FLS. 363

1-5





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 25

TABELA DE EMPREGOS

EMPREGO	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS
Mensageiro	A	046
Servente		665
Ajudante	B	172
Coveiro		008
Gari		562
Lixeiro		078
Borracheiro	C	004
Jardineiro		018
Operador de Marteleto		002
Padioleiro		010
Vigia		159
Apontador	D	021
Armador		007
Copeiro		011
Operador de Caldeira		012
Operador de Rádio		002
Tratador de Animais		005
Carpinteiro	E	070
Guarda Ferramenta		003
Guarda Municipal		200
Lubrificador		015
Pedreiro		113
Pintor		042
Porteiro		020
Recepcionista		054
Vidraceiro		003
Aprovisionador	F	009
Auxiliar de Escritório		324
Auxiliar Social		039



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 2º

EMPREGO	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS
Auxiliar de Sanitização	F	008
Auxiliar de Telecomunicações		004
Calçateiro		003
Eletricista Manutenção		005
Eletricista de Veículos		002
Feltor		002
Auxiliar de Biblioteca		011
Desenhista		012
Encarregado		010
Guarda Vida		008
Marceneiro	G	014
Nivelador		005
Operador de Máq. Copiadora		004
Operador de Telex		001
Telefonista		013
Lanterneiro		004
Mecânico Manut. de Veículos		005
Mecânico		005
Pintor de Letreiros	H	004
Pintor de Veículos		006
Serralheiro		005
Soldador		005
Motorista		160
Arquivista	I	007
Auxiliar de Enfermagem		008
Auxiliar de Enf. no Trabalho		001
Encarregado		005
Músico Instrumentista+		040
Fotógrafo		004
Mecânico de Manut. Máquinas		010
Mecânico Montador	J	006
Operador de Máq. Pesada		040
Prof. 1º Grau-1º Fase-22 horas/aula		1.300

+ Remuneração à base de salário/hora - Apresentação ou ensaio

365





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 22

EMPREGO	NÍVEL	1º D. L. R. 1995
Prof. 1ª Grau - 45 horas/aula	J	043
Supervisor Seg. no Trabalho		042
Auxiliar Administrativo	K	156
Técnico em Enfermagem		005
Almoxarifa		000
Desenhista Projetista		007
Desenhista Publicitário		001
Fiscal de Arredação		005
Fiscal de Obras	L	044
Fiscal de Posturas		044
Operador de Máq. Ferramenta		001
Operador de Terminal		023
Redator		001
Repórter		001
Sonotécnico		002
Eletrotécnico		001
Mestre		012
Mestre de Obras		014
Organista		004
Técnico Agrícola	M	002
Técnico em Contabilidade		009
Técnico em Edificações		005
Técnico Eletrônico		008
Técnico Florestal		002
Técnico em Telecomunicações		001
Topógrafo		007
Monitor		025
Orientador Educacional	N	070
Supervisor Escolar		030
Locutor	O	001



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ANEXO VI - LEI MUNICIPAL Nº 1.975 - Artº 23

EMPREGO	NÍVEL	Nº DE EMPREGOS
Bibliotecário	P	001
Fiscal de Tributos		005
Jornalista		004
Regente Banda de Música		001
Relações Públicas		002
Assistente Social		006
Biólogo		001
Enfermeiro		002
Enfermeiro do Trabalho		002
Farmacêutico		001
Fonoaudiólogo		003
Psicólogo		004
Sociólogo	Q	002
Veterinário		002
Contador		010
Economista		004
Matemático		002
Médico		033
Médico do Trabalho		001
Odontólogo		055
Técnico de Administração		032
Procurador		015
Arquiteto	R	018
Engenheiro		017

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 367

lwp.



TABELA DE SALÁRIOSLEI MUNICI

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	183.097,	192.251,	201.863,	211.956,	222.553,	233.680,	245.314,	257.632,
B	194.400,	204.120,	214.326,	225.042,	236.294,	248.109,	260.515,	273.540,
C	213.840,	224.532,	235.759,	247.547,	259.924,	272.920,	286.566,	300.894,
D	235.224,	246.985,	259.334,	272.301,	285.916,	300.212,	315.222,	330.984,
E	258.746,	271.683,	285.267,	299.531,	314.507,	330.233,	346.744,	364.082,
F	284.621,	298.852,	313.795,	329.484,	345.959,	363.257,	381.419,	400.490,
G	313.083,	328.737,	345.174,	362.433,	380.554,	399.582,	419.561,	440.539,
H	344.391,	361.311,	379.691,	398.676,	418.609,	439.540,	461.517,	484.593,
I	378.831,	397.773,	417.661,	438.544,	460.471,	483.495,	507.670,	533.053,
J	416.714,	437.550,	459.427,	482.399,	506.518,	531.844,	558.437,	586.359,
K	458.385,	481.304,	505.369,	530.638,	557.170,	585.028,	614.280,	644.994,
L	504.224,	529.435,	555.907,	583.702,	612.887,	643.532,	675.708,	709.493,
M	554.645,	582.377,	611.496,	642.070,	674.174,	707.883,	743.277,	780.441,
N	610.110,	640.615,	672.646,	706.278,	741.593,	778.672,	817.606,	858.486,
O	671.121,	704.677,	739.911,	776.906,	815.752,	856.539,	899.366,	944.335,
P	738.234,	775.146,	813.903,	854.598,	897.328,	942.194,	989.304,	1.038.769,
Q	812.057,	852.660,	895.293,	940.057,	987.060,	1.036.413,	1.088.234,	1.142.646,
R	893.263,	937.926,	984.822,	1.034.064,	1.085.767,	1.140.055,	1.197.058,	1.256.911,

Observação: O Salário do Professor da 2.^a Fase - 1.º Grau será sempre pago por aula, até o teto de 14 aulas previsto na tabela, por contrato.

DONDA

AL Nº 1.975 - ART. 2

ANEXO VII

IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
270.513,	284.038,	298.239,	313.150,	328.807,	345.247,	362.509,	380.634,	399.665
287.217,	301.578,	316.657,	332.490,	349.114,	366.570,	384.898,	404.143,	424.350
315.939,	331.736,	348.322,	365.739,	384.025,	403.227,	423.388,	444.557,	466.785
347.533,	364.910,	383.155,	402.313,	422.429,	443.550,	465.728,	489.014,	513.465
382.286,	401.400,	421.470,	442.544,	464.671,	487.907,	512.300,	537.915,	564.811
420.514,	441.540,	463.617,	486.798,	511.138,	536.695,	563.530,	591.706,	621.291
462.566,	485.694,	509.979,	535.478,	562.251,	590.364,	619.883,	650.877,	683.421
508.823,	534.264,	560.977,	589.026,	618.477,	649.401,	681.871,	715.964,	751.763
559.706,	587.691,	617.075,	647.929,	680.326,	714.342,	750.059,	787.562,	826.940
615.677,	646.461,	678.784,	712.723,	748.359,	785.777,	825.066,	866.319,	909.635
677.244,	711.106,	746.661,	783.994,	823.194,	864.354,	907.571,	952.950,	1.000.597
744.968,	782.216,	821.327,	862.393,	905.512,	950.788,*	998.328,	1.048.244,	1.100.657
819.463,	860.436,	903.458,	948.631,	996.062,	1.045.866,	1.098.159,	1.153.067,	1.210.720
901.410,	946.481,	993.805,	1.043.495,	1.095.670,	1.150.453,	1.207.976,	1.268.375,	1.331.794
991.552,	1.041.129,	1.093.186,	1.147.845,	1.205.237,	1.265.499,	1.328.774,	1.395.213,	1.464.974
1.090.707,	1.145.243,	1.202.505,	1.262.630,	1.325.782,	1.392.050,	1.461.652,	1.534.735,	1.611.472
1.199.778,	1.259.767,	1.322.753,	1.388.893,	1.458.338,	1.531.255,	1.607.817,	1.688.209,	1.772.619
1.319.757,	1.385.744,	1.455.032,	1.527.783,	1.604.172,	1.684.381,	1.768.600,	1.857.030,	1.949.382





ANEXO VIII - LEI MUNICIPAL Nº 1.975.

EMPREGOS A SEREM EXISTENTES QUANDO VAGAREM

ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

PROCURADOR J/S

OPERADOR DE COMPUTADOR

ANALISTA DE SISTEMA

PERFURADOR

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

MOTORISTA DO CHEFE DO EXECUTIVO

ENCARREGADO DE OBRAS

RELACIONAL AO MUNICÍPIO

AUXILIAR TÉCNICO

ASSESSOR DE GOVERNO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO V

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO VIII

SUPERVISOR DE LIMPEZA URBANA

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO IX

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO VII

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1975

FLS. 369

lup.

